



Universidade Federal do Piauí - UFPI

Centro de Ciências Humanas e Letras – CCHL

Programa de Pós-Graduação em Letras - PPGEL

O Presidente da Comissão de Seleção 2015/2017, do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS, área de Estudos Literários da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições e, considerando o pedido de recurso relativo à Etapa *Publicação dos resultados da arguição*, do processo seletivo para ingresso no Programa de Pós-Graduação em Letras, biênio 2015-2017.

RESOLVE:

Indeferir o recurso encaminhado à comissão de seleção relativa ao número de inscrição 9223, pleiteante e parte interessada, acerca da “Revisão de nota obtida na etapa de arguição sobre os pré-projetos” (folha 1, linhas 4 e 5 do processo instruído), reiterando-lhe a nota mínima para aprovação, a saber, 7 (sete).

A decisão fundamenta-se no fato de que, malgrado o recurso à Prova de Arguição de Pré-projetos elaborada pela(o) candidata(o) 9223, conforme impetrado a esta Comissão, apresente, efetivamente, os requisitos básicos de uma arguição de pré-projetos expostos de modo competente, “haja vista que os esclarecimentos sobre o trabalho foram prestados a (sic) banca no momento da arguição e nesse documento agora proposto” (folha 3, linhas 12 e 13 do processo instruído; grifo meu), cumpre destacar que 1) a justificativa teórica arrolada, em que pese sua pertinência, consiste em uma argumentação posterior à etapa pública de arguição à qual a(o) candidata(o) fora submetida(o); e 2) o problema central, justificativo da nota atribuída à(ao) candidata(o) nesta etapa do certame, repousa precisamente em suas deficiências de clareza e objetividade de exposição, quando da realização de sua entrevista, o que se mostra sintomático ao comparar a discrepância entre seu desempenho na arguição e a organização de seus argumentos de defesa. De modo mais preciso, cumpre, para todos os fins, reiterar que a Comissão de Seleção reconhece, nesta etapa do certame tal como realizada, a pertinência do problema de pesquisa e do referencial teórico apresentados no pré-projeto da(o) candidata(o) 9223, salientando ademais sua pertinência em relação à linha de orientação pretendida mas que, todavia, tem o dever de asseverar os problemas significativos de clareza e objetividade em sua exposição oral, razão de ser da nota atribuída na etapa em questão. Retomando a citação inicial ao recurso da(o) candidata(o) 9223, ao afirmar que “os esclarecimentos sobre o trabalho foram prestados a (sic) banca no momento da arguição e nesse documento agora proposto” (folha 3, linhas 12 e 13 do processo instruído; grifo meu), cumpre asseverar, de modo incisivo, que a natureza de uma arguição pública de pré-projetos não permite que qualquer candidata(o) tenha a oportunidade de, posteriormente a sua arguição, desenvolvida oralmente na presença da Banca Examinadora, apensar quaisquer documentos ou argumentos retificadores de suas eventuais insuficiências, de modo a tratá-las em um foro externo à entrevista realizada, e em detrimento das(os) demais candidatas(os) submetidas(os) a condições similares. A pertinência de argumentação apresentada no recurso, na qual não se percebem os problemas constatados tanto na entrevista quanto na etapa anterior de avaliação de pré-projetos, deveria necessariamente haver pautado a entrevista da(o) candidata(o) 9223 – e, novamente recorrendo à natureza de uma arguição neste tipo de certame, sua função consiste precisamente em avaliar a capacidade de cada candidata(o) em expor, oralmente, seu pré-projeto e se submeter às indagações da Banca Examinadora de modo claro e conciso, buscando abordagens objetivas quanto aos aspectos de seu pré-projeto; a nota atribuída pela Banca Examinadora está pautada no consenso de que sua exposição oral, quando da realização da Prova de Arguição de Pré-projetos, não apresentou a qualidade constatada neste recurso, ao que se aponta, nesta resposta, que o reconhecimento da qualidade do texto do recurso não implica de modo algum, como pleiteia a(o) candidata(o) 9223, sua concretização necessária quando da entrevista realizada. Ademais, esta